



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 831, DE 11 FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Comodato das instalações do Complexo Educacional Ernesto Gomes Maranhão para Funcionamento do Polo de Apoio de Ensino Presencial **UNOPAR** e dá outras providências.

ELLISSON SANTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Contrato de Comodato com M.A.BARRETO CNPJ/MF nº 28.797.139/0002-08, com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos, 717 -Pajuçara - Maceió, para ceder as instalações, para funcionamento do Polo de apoio de ensino presencial **UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ**.

Art. 2º - A presente Lei tem por objeto a cessão de uso das instalações do Centro Educacional Ernesto Gomes Maranhão, pertencente ao Município, destinado a instalação de cursos de graduação e pós-graduação através de ensino presencial e conectado e on-line ofertado pela UNOPAR.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o imóvel por um período de 5 (cinco) anos a contar da data de sanção desta Lei.

Art. 4º - O imóvel cedido de que trata esta Lei, se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pelo comodatário:

I - Deverá utilizar o estabelecimento cedido no horário compreendido entre (17 horas) às 22:00hs;

II - Adotar procedimento que não prejudiquem o funcionamento regular do Centro Educacional Ernesto Gomes Maranhão;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

III - Fica autorizado a proceder às adaptações necessárias no prédio do Centro Educacional Ernesto Gomes Maranhão, indispensáveis à instalação e funcionamento dos cursos implantados, devendo os gastos serem custeados pela própria cessionária, preservando-se o estilo arquitetônico do prédio.

Art. 5º - Fica a comodataria autorizada a ceder o comodato das instalações do Centro Educacional Ernesto Gomes Maranhão para outra pessoa jurídica que venha substituí-la no convênio com a **UNOPAR**, desde que se faça por instrumento público no qual conste a obrigação do cessionário obedecer todas as condições desta Lei.

Parágrafo único - Acesso do Comodato Objeto do artigo 1º fica condicionada à autorização formal do Chefe do Poder Executivo, que deverá firmar o instrumento público mencionado no caput, na qualidade de anuente autorizador.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe poderá solicitar o prédio cedido, independente de ato especial, retornando o imóvel a cedente, nos seguintes casos:

I - Se o imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada utilização da qual foi destinada;

II - Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;

III - Se a cessionária renunciar ao comodato, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV - Findo o prazo estipulado no Artigo 3º desta Lei, sem que haja prorrogação;

V - **Por interesse público.**

Parágrafo único - A retomada do imóvel ocorrerá sem que assista a cessionária o direito de qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, úteis e voluptuárias, que serão incorporadas ao imóvel.

Art. 7º - A existência e a atuação de fiscalização do comodato em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da comodataria em relação aos seus encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais, e as conseqüências e aplicações próximas ou remotas.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º - Se qualquer uma das partes, comodato ou comodatária, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte de qualquer condição contidas nos artigos, incisos e parágrafos desta Lei, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum modo afetar ou prejudicar essas mesmas condições citadas nos artigos, incisos e parágrafos, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Art. 9º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe/Al, 11 de fevereiro de 2021.



ELLISSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

**Esta Lei foi registrada e publicação na
Secretaria Municipal de Administração
do Município de Passo de Camaragibe-
AL, em 11 de fevereiro de 2021.**



VANESSA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOMFIM
Secretaria de Administração